



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 279/02-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gonçalves Ledo, nº 555, Centro, Coari – AM

CNPJ/CPF: 84,477,215/0010-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.850-2

FONE: (92) 3625-3177

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2604

PROCESSO Nº: 0846/T/01

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gonçalves Ledo, nº 555, Centro, Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool carburante, bem como a revenda de óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 326 DIAS.

Atenção:

 Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do

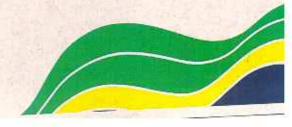
Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 07 de Junho de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 279/02-07 1º Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de
- 8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
- 9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este
- 10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
- 12. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT
- 13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes
 - a) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo -
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência de licença
- 14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere